



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/09/2012	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
--------------------	---

autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	------------	---

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Medida Provisória nº 582, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º É beneficiária do REIF a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, e para as aquisições de matérias-primas, material de embalagem, e produtos intermediários necessários ao processo produtivo e a pessoa jurídica coabitada.

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto original do artigo 6º tem por objetivo incluir no benefício da suspensão dos tributos federais a cadeia produtiva como um todo, abrangendo assim também as vendas de matéria-prima, material de embalagem, e produtos intermediários necessários ao processo produtivo da pessoa jurídica beneficiária do REIF.

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/05/2012 às 10h30
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

